



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.129/2024.

PROIBE A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICO E PRIVADO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nos estabelecimentos Comerciais, Público e Privado do Município de Itaituba, a entrada ou permanência de pessoa utilizando capacete, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face

Art. 2º Os bonés, capuzes e acessórios similares como máscaras cirúrgicas não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 3º No caso do capacete, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo usuário, assim que descer do veículo ou para atendimento.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, letras legíveis, com a seguinte inscrição: ***É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face.***

Art. 5º A resistência do usuário em cumprir esta lei, desobriga o estabelecimento ao atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
02 de outubro de 2024.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal